



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
ESCOLA DE ENGENHARIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS**

RESOLUÇÃO NORMATIVA PPGRH Nº 08, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre os critérios para realização da atividade Exame de Qualificação pelos discentes do Programa de Pós-Graduação **Stricto Sensu** em Recursos Hídricos (PPGRH) da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS, DA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo § 1º, do art. 17 do Regimento Geral da UFLA, e, considerando a portaria PRPG Nº 429, de 19 de abril de 2021, bem como o que foi deliberado em sua reunião do dia 25 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovados os critérios para a realização da atividade Exame de Qualificação pelos discentes do Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos (PPGRH), nos termos desta Resolução.

Art. 2º A atividade Exame de Qualificação é obrigatória para os discentes do PPGRH, e deverá seguir as normas descritas nesta resolução.

§ 1º O exame de qualificação obedecerá ao disposto nesta resolução, sendo que o não cumprimento acarretará desligamento do discente.

Art. 3º O discente, mediante anuência do orientador, deverá solicitar em formulário próprio, o agendamento do seu Exame de Qualificação na Secretaria Integrada da Escola de Engenharia, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos em relação à data do exame.

SEÇÃO I
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO PARA O MESTRADO

Art. 4º - O discente de Mestrado deverá realizar o Exame de Qualificação entre o décimo e décimo quarto mês de curso, contados a partir da data de matrícula como aluno regular do PPGRH.

§ 1º - O Exame de Qualificação do Mestrado será constituído por arguição oral por uma banca examinadora. Será utilizado como base para a arguição, temas relativos à linha de pesquisa da qual o Discente se encontra vinculado.

SEÇÃO II
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO PARA O DOUTORADO

Art. 5º - O discente de Doutorado poderá realizar o Exame de Qualificação, somente a partir de seu terceiro semestre como aluno regular e após ter concluído no mínimo 80% dos créditos.

§ 1º - O Exame de Qualificação do Doutorado será constituído da defesa do Projeto de Tese, seguida por arguição oral por uma banca examinadora. Será utilizado como base para a arguição, temas relativos à linha de pesquisa da qual o Discente se encontra vinculado e ao projeto de pesquisa apresentado.

Art. 6º - O Projeto de Tese deverá conter página de rosto, introdução, objetivos, referencial teórico, material e métodos, resultados esperados e/ou parciais, cronograma de atividades, orçamento e referências bibliográficas.

§ 1º - A entrega do Projeto de Tese para os membros da banca examinadora deverá ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do exame.

§ 2º - O discente terá 30 (trinta) minutos com tolerância de 5 (cinco) minutos para a apresentação do Projeto de Tese. Em seguida, a arguição será realizada em ordem e tempo definidos pelo presidente da banca, mediante concordância destes.

SEÇÃO III
DA BANCA EXAMINADORA E DA AVALIAÇÃO

Art. 7º – A banca examinadora da qualificação do discente de mestrado e de doutorado será composta de 4 (quatro) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, sendo um dos suplentes externo de outras instituições de ensino e pesquisa ou de outro PPGSS da UFLA. A composição desta banca deverá contar com pelo menos 2 (dois) docentes do PPGRH e 1 (um) membro externo de outras instituições de ensino e pesquisa ou de outro PPGSS da UFLA. O orientador deverá participar como presidente da banca, porém a defesa deverá ser feita exclusivamente pelo discente sem interferência do orientador. Todos os membros deverão ser portadores do título de doutor e, para membros externos (egresso ou não), será exigido pelo menos um ano de titulação.

Art. 8º – A avaliação pela banca seguirá formulário padronizado, disponibilizado no site do PPGRH. Será considerado aprovado no exame de qualificação o discente que obtiver nota final maior ou igual a 6,0 (seis), expressada pela média das notas atribuídas pelos membros da banca.

§ 1º - O discente que obtiver nota final inferior a 6,0 (seis), poderá solicitar a realização de um novo exame de qualificação no prazo máximo de 90 dias corridos, a contar da data de realização do primeiro, desde que não ultrapasse os 24 meses para o Mestrado e os 48 meses para o Doutorado e respeitando os prazos máximos de conclusão.

Parágrafo único - O discente reprovado por duas vezes ou que não tenha solicitado um novo exame no prazo estipulado, atendendo o § 1º deste artigo, será automaticamente desligado do PPGRH pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGRH.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor segundo semestre de dois mil e vinte e dois.



Adriano Valentim Diotto

Presidente do Conselho do Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos